



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 059/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafa do Projeto de Lei que "Determina à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD, o abastecimento obrigatório de água nas escolas, unidades da rede de saúde e prisões.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de outubro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Determina à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD, o abastecimento obrigatório de água nas escolas, unidades da rede de saúde e prisões.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - Fica determinado à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD, que nos períodos de racionamento de água, sejam mantidos os fornecimentos de água com prioridade e de forma obrigatória, através dos meios que dispõe, às escolas de 1º e 2º Graus, às Unidades de Saúde e prisões.

Art. 2º - Para habilitar-se ao abastecimento de água previsto nesta Lei, é necessário que as entidades interessadas procedam a competente inscrição junto à Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S/A - CAERD.

Parágrafo único - O abastecimento será feito rigorosamente na conformidade da ordem de inscrição.

Art. 3º - Os custos deste abastecimento, serão debitados em conta mensal das entidades públicas abrangidas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de outubro de 1991.